

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Nº 8 - DOM de 13/01/22 – p.16

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO 6018.2022/0002345-8

PORTARIA SMS.G Nº 009/2022

Recomenda a adoção das novas orientações, na cidade de São Paulo, para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por COVID-19, confirmado por critério laboratorial, para pessoas infectadas por COVID19, considerando a situação vacinal.

O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as recomendações de redução no tempo de Isolamento para Casos de COVID-19 do Ministério da Saúde, publicadas em 10 de janeiro de 2022;

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19>

Considerando as orientações publicadas no documento “Self-isolation and treating symptoms of coronavirus (COVID-19)”, NHS, atualizadas em 11 de janeiro de 2022;

Considerando a atual situação epidemiológica da COVID-19 com aumento importante de casos no mundo e no Brasil, bem como recente aumento significativo do número de casos suspeitos e confirmados a partir da semana epidemiológica 51 de 2021 no Município de São Paulo;

Considerando a introdução e o rápido avanço da variante de preocupação Omicron no Município de São Paulo, que se tornou a principal variante em circulação a partir da semana epidemiológica 51 de 2021, associada ao rápido aumento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no município;

Considerando a importância do adequado isolamento dos casos confirmados para conter a disseminação da COVID-19 e interromper a cadeia de transmissão;

Considerando a exponencial demanda por atendimento de quadros respiratórios nos serviços de saúde público e privados, o aumento de afastamentos de profissionais de saúde e de outras áreas essenciais por síndrome gripal;

Resolve:

Art. 1º Recomendar a adoção, das novas orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por COVID-19, confirmado por meio de critério laboratorial para indivíduos com esquema vacinal completo (duas doses), dentro os quais:

I - ISOLAMENTO DE 05 DIAS

• No 5º dia do (após início dos sintomas e / ou diagnóstico laboratorial) se o indivíduo não apresentar sintomas respiratórios e febre por um período de 24 horas, sem uso de antitérmico, poderá realizar o teste (antígeno ou RT - PCR), que deverá ser providenciado/contratado pelo empregador e, no caso de Servidor Público Municipal será realizado na rede pública municipal de saúde.

Indivíduo com Resultado negativo: será liberado do isolamento, devendo manter as medidas não farmacológicas de controle como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, evitar aglomerações, higienização frequente das mãos.

Indivíduo com Resultado positivo: deverá manter o isolamento até o 10º dia após início dos sintomas.

II - ISOLAMENTO DE 07 DIAS

• No 7º dia (após início dos sintomas e / ou diagnóstico laboratorial) se o indivíduo não apresentar sintomas respiratórios e febre por um período de 24 horas, sem uso de antitérmico, será liberado do isolamento, sem a necessidade da realização do teste (antígeno ou PCR).

No caso de persistência dos sintomas compatíveis com síndrome gripal deverá manter o isolamento até o 10º dia.

III - ISOLAMENTO DE 10 DIAS

• No 10º dia (após início dos sintomas e / ou diagnóstico laboratorial) se o indivíduo não apresentar sintomas respiratórios e febre por um período de 24 horas, sem uso de antitérmico, o indivíduo será liberado do isolamento sem a necessidade da realização do teste (antígeno ou PCR).

Após o término do isolamento todos os indivíduos devem manter as medidas não farmacológicas de controle como: uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, evitar aglomerações, e higienização frequente das mãos.

Art. 3º Orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por COVID-19, confirmado por meio critério laboratorial, para indivíduos sem esquema vacinal completo (duas doses):

I – ISOLAMENTO DE 10 DIAS

- O Caso confirmado deverá manter o isolamento até o 10º dia (após início dos sintomas e / ou diagnóstico laboratorial).

Art. 4º As orientações desta Portaria podem ser modificadas conforme alterações no cenário epidemiológico do Município.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.